



**Bounty- winning article: *Three Papers on Art, Philosophy and Technology (Second edition)***  
It took place in August 2022 and was promoted by The Philosophers  
DAO

## **O conhecimento, o “duplipensamento” e a importância da Filosofia**

**Louise Azevedo Moscareli<sup>1</sup>**

A educação é considerada fundamental para o desenvolvimento humano e a solução para os problemas da sociedade. O Brasil vem adotando, cada vez mais, a redução do espaço destinado ao ensino da filosofia nos currículos escolares, dando ênfase à concepção de que a educação fundamental e necessária é aquela que se volta, exclusivamente, ao conhecimento científico e à aplicação prática do tecnicismo.

Há, no entanto, um detalhe que escapa a essa perspectiva política: o fato de que dentre os cinco tipos de conhecimento existentes, o senso comum, ou empírico, se sobrepõe ao científico em diversos fatos da vida. Um exemplo disso acontece quando o ser humano sabe que a partir de uma determinada conduta decorre um evento trágico (conhecimento científico) e, embora a condenando, ainda assim pratica, pois acredita que não irá acontecer com ele ou naquele momento (crença, senso comum ou conhecimento empírico). Quando isso acontece, incide a figura do “duplipensamento” prevista na obra “1984” de George Orwell, na qual é possível acreditar e sustentar dois pensamentos antagônicos, concomitantemente, desafiando a concepção de conhecimento ao colidir com a Teoria do Coerentismo.

Na medida em que o conhecimento científico é a base da educação e se mostra incapaz de elidir os problemas da sociedade, que sucumbe ao senso comum, de uma população despreparada para questionar, evidencia-se a necessidade de se socorrer do conhecimento filosófico eis que este, ao final e a cabo, é o único capaz de dirimir impasses a partir de reflexões ligadas à ética, à política, à metafísica e à lógica, na medida em que a filosofia gera consciência, discernimento e tolerância, para promover a evolução humana e a convivência em sociedade.

**Palavras-chave:** Conhecimento; Duplipensamento; Filosofia; Educação; Coerentismo

A educação é um dos preceitos fundamentais no qual se baseia a sociedade e, justamente por isso, é um direito de todos e também um dever do Estado e da família. É considerada essencial porque visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho<sup>2</sup> porém, impõe-se uma análise crítica sobre a forma como ela tem sido conduzida atualmente no Brasil.

O objeto da educação é a sabedoria atingível mediante a aquisição de conhecimento, mas, é necessário ponderar o que este significa, na medida em que “conhecimento”<sup>3</sup> determina como as pessoas sustentam suas certezas, e

---

<sup>1</sup> Advogada formada em Direito pela UFPEL, Mestre em Filosofia pela UFPEL e Especialista em Gestão de Pessoas pela UCPEL.

<sup>2</sup> Segundo o art. 205 da Constituição Federal de 1988

<sup>3</sup> Há cinco tipos principais de conhecimento: místico, teológico, empírico, científico e filosófico. O místico antecede a ciência e está ligado ao uso dos sentidos e à aspectos sobrenaturais. O teológico é baseado na fé e na crença na existência de Deus que determina a verdade absoluta. O empírico (“senso comum”) é aquele que se baseia na observação. O científico tem cunho racional e busca uma lógica para explicar



**Bounty- winning article: *Three Papers on Art, Philosophy and Technology (Second edition)***  
It took place in August 2022 and was promoted by The Philosophers  
DAO

se é benéfica a preferência dada à ciência, em prejuízo dos demais tipos de conhecimento, especialmente do filosófico.

Também é preciso analisar de que forma a educação é conduzida: se visa à reflexão e a criação ou à mera repetição. Sob esse aspecto, Freire (1987, p. 40) promove uma ruptura no modelo vertical de educação e considera o professor como “mediatizador de sujeitos”, alegando que “o papel do educador problematizador é proporcionar, com os educandos, as condições em que se dê a superação do conhecimento no nível da ‘doxa’ pelo verdadeiro conhecimento, o que se dá, no nível do ‘logos’”.

Essa transposição, supostamente pretendida pela educação, remete à necessidade de considerar quais critérios determinam o conhecimento a ser explorado, eis que, tanto o conhecimento filosófico quanto o científico, envolvem o plano racional, não sendo justificável o arrefecimento do ensino filosófico.

Diante disso importa questionar o propósito da educação. Compete a ela transferir conhecimento ou desenvolver o ser humano? É mais relevante o acesso à técnica mediante o mero transpasse de informação ou o exercício da reflexão crítica? O modelo de “educação bancária” perpetuado pelo assolamento do senso crítico e pelo “depósito” da técnica na mente dos educandos é o ideal? Tais questões exigem ainda uma análise relevante: o conjunto de crenças ilógicas que uma pessoa detém pode exercer mais influência sobre suas decisões e atitudes do que o conhecimento científico adquirido, portanto nem sempre ele se sobrepõe à *doxa*.

Em termos práticos, o conhecimento científico leva o indivíduo à compreensão de que é perigoso fumar enquanto abastece, em razão do risco de explosão causado pelo contato da substância química presente no combustível com alguma faísca proveniente do cigarro. No entanto, embora esse conhecimento tenha sido assimilado e compreendido, ainda assim, esse

---

os fatos por meio de um método e de verificação. O filosófico busca a verdade mediante o questionamento.



**Bounty- winning article: *Three Papers on Art, Philosophy and Technology (Second edition)***  
It took place in August 2022 and was promoted by The Philosophers  
DAO

indivíduo não o evita, porque acredita que nada irá acontecer com ele, em decorrência do conhecimento empírico.

A frequência de casos assim deu origem à construção jurídica penal da “culpa consciente”<sup>4</sup> na qual, embora o indivíduo possa antever a possibilidade da realização de determinado resultado, por alguma razão, não acredita na sua ocorrência e age, sem pretender aquele resultado previsto.

Importa ressaltar que, no caso da “culpa consciente”, o resultado desejado se sobrepõe ao que se conhece como atitude correta pelos deveres de cautela. Nesse caso incide, por um lado, o elemento da “vontade” como fator determinante da conduta e, por outro, o fator “crença”.

Portanto, o conhecimento científico não consegue satisfazer completamente o propósito de substituir as crenças pelo saber que advém do *logos*, seja porque a vontade eventualmente prevalece sobre a razão ou porque nem sempre as crenças irracionais são eliminadas. Sobre esse aspecto, importa mencionar o fenômeno do “duplipensamento” criado por George Orwell na obra literária distópica “1984” na qual o escritor acaba expondo a habilidade humana de crer e sustentar a verdade de duas crenças absolutamente opostas e de retomá-las, com o mesmo vigor, como teses viáveis, enquanto descreve uma sociedade futurista regida por um regime ditatorial. Essa capacidade está presente no fenômeno de compreender e concordar racionalmente com algo assimilado mediante comprovação científica e, ainda assim, conseguir defender a adoção de uma prática oposta, como dirigir em alta velocidade.

Admitir a viabilidade de que o homem tem a capacidade de manter pensamentos antagônicos ligados à oposição entre crença e ciência e considerar ambos como verdades significa assumir a vulnerabilidade de uma

---

<sup>4</sup> O art. 18, II do Código Penal Brasileiro (Decreto-lei n. 2.848/40) denomina crime: “- culposo, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia.” O art. 33, II do Código Penal Militar (Decreto-Lei n. 1.001/69) determina que o crime é: “II – culposo quando o agente, deixando de empregar a cautela, atenção ou diligência ordinária, ou especial a que estava obrigado em face das circunstâncias, não prevê o resultado que podia prever ou, prevendo-o, supõe levemente que não se realizaria ou que poderia evita-lo.”



**Bounty- winning article: *Three Papers on Art, Philosophy and Technology (Second edition)***  
It took place in August 2022 and was promoted by The Philosophers  
DAO

estratégia educacional que se limita ao conhecimento científico para substituir a *doxa*, como se bastasse a coerência de pensamento para mudança de comportamento. Nesse sentido importa ressaltar a corrente epistemológica do Coerentismo<sup>5</sup> dirigida para a definição dos critérios do que é ou não verdade. Basicamente ela sustenta que as crenças de um indivíduo são verdadeiras se forem coesas com um conjunto de crenças coerentes. Embora essa teoria entenda que, para se aferir a verdade, o contraste seja meramente interno, ou seja, dependente de inexistir um conflito com outras crenças do próprio indivíduo, sem conferência com algo externo, no caso do “duplipensamento”, este confronto de pensamentos opostos ocorre: o indivíduo detém conjuntos de crenças incoerentes entre si, o que demonstra ser possível ter consciência, conhecimento e concordância com determinada relação de causa e efeito transmitida pela ciência e, ainda assim, eventualmente, agir de forma divergente, levado pela crença.

Logo, o fato do senso comum se sobrepor ao conhecimento científico responde às questões anteriormente formuladas evidenciando o equívoco de que a educação reduzida ao mesmo é capaz de levar ao conhecimento efetivo, Isso esvazia o valor do modelo de “educação bancária” em prol da reflexão e do desenvolvimento de senso crítico, que só podem ser exercitados pela filosofia. Porém, resta uma questão: como o conhecimento pode promover a transposição da *doxa* à sabedoria? Isso pode ser feito por meio da ampliação de consciência promovida pela reflexão ética, política, lógica e metafísica que o conhecimento filosófico proporciona.

### **Referências Bibliográficas**

**JESUS**, Damásio de. *Código Penal Comentado*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1991.

**NUCCI**, Guilherme de Souza. *Código Penal Comentado*. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.**

---

<sup>5</sup> O Coerentismo é desenvolvido a partir dos estudos de Francis Bradley e Brand Blanshard. Sobre o tema vide Haack, 1978.



Bounty- winning article: *Three Papers on Art, Philosophy and Technology (Second edition)*  
It took place in August 2022 and was promoted by The Philosophers  
DAO

**CÓDIGO PENAL BRASILEIRO** – Decreto-lei n. 2.848/40.

**CÓDIGO PENAL MILITAR** – Decreto-lei n. 1.001/69.

**FREIRE, Paulo.** *Pedagogia do Oprimido*, 17<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987.

**HAACK, Susan.** *Philosophy of Logics*. Cambridge: Cambridge University Press, 1978.

**ORWELL, George.** 1984. Trad. Alexandre Hubner e Heloísa Jahn. São Paulo: Editora Cia. das Letras, 2009.